



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 0121/03
P.L. Nº 146/03 1344/03
Publ.: 28/11/03

LEI Nº 4.411 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$5.076,96, em favor de entidades beneficentes que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, no valor global de R\$5.076,96 (cinco mil e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), a título de subvenção social, no corrente exercício, em favor das seguintes sociedades civis de caráter beneficente, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Nosso Lar Benedicta Rangel Nogueira - R\$597,96 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos);

II - Casa da Criança Jesus de Nazaré - R\$3.205,00 (três mil e duzentos e cinco reais); e

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba - Escola de Educação Especial - R\$1.274,00 (hum mil e duzentos e setenta e quatro reais).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas pelo repasse de que trata este artigo só poderão utilizar os recursos para compra de gêneros alimentícios, e ficarão obrigadas a prestar contas da aplicação dos valores recebidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 11.01.123650472.20.3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 27 de novembro de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL